



AICCOPN
Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

**NOVA LEI SOBRE AS INDEMINIZAÇÕES PELA CESSAÇÃO DOS
CONTRATOS DE TRABALHO JÁ FOI PUBLICADA**

Foi publicada a Lei nº 69/2013, de 30 de agosto, que procede à Quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho, o qual entra em vigor no dia 1 de outubro de 2013.

Do diploma agora publicado, destacam-se os seguintes aspetos:



1. Diminuição do valor das indemnizações/compensações em caso de cessação dos contratos de trabalho celebrados a partir de 1 de outubro de 2013:

-em caso de despedimento coletivo e despedimento por extinção do posto de trabalho de **contratos de trabalho sem termo**, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a **12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade** com o limite de 12 salários ou 116,4 mil euros);

-em caso de **caducidade de contrato de trabalho a termo certo** da iniciativa do empregador, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a **18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade**;

-em caso de **caducidade de contrato de trabalho a termo incerto**, da iniciativa do empregador, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a **18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade**, no que respeita aos **três primeiros anos de duração do contrato** e a **12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade**, nos anos subsequentes.

2. A presente Lei estabelece também um regime transitório para os contratos antigos, isto é, celebrados antes de 1 de outubro de 2013, atendendo à data em que o contrato foi celebrado, ao tipo do contrato e à duração do mesmo:

-em caso de cessação de **contratos de trabalho sem termo** celebrados **antes de 1 de novembro de 2011**, a compensação devida ao trabalhador é calculada do seguinte modo:

a)em relação ao período de trabalho prestado **até 31 de outubro de 2012**, o trabalhador tem direito a uma compensação correspondente a **um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano trabalhado**. Se o montante auferido até essa data (31 de outubro de 2012), for superior a 12 salários ou a 116,4 mil euros a indemnização fica congelada, isto é, o trabalhador mantém esse direito mas não acumula mais. Se o montante garantido for inferior aos limites referidos, o trabalhador continuará a acumular, segundo as novas regras.

b)pelo trabalho prestado **entre 1 de novembro de 2012 inclusive e 30 de setembro de 2013**, a compensação devida ao trabalhador é de **20 dias de retribuição base e diuturnidades** calculado proporcionalmente ao período efetivo de trabalho prestado;

c)pelo trabalho prestado **a partir de 1 de outubro de 2013 inclusive**, o montante da compensação é de **12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano** (se o contrato já tiver feito 3 anos) ou **18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano** (se o trabalhador estiver nos 3 primeiros anos de duração do contrato). O montante da compensação calculada nestes termos não pode ser inferior a três meses de retribuição base e diuturnidades.

-Em caso de cessação de contratos de trabalho **celebrados entre 1 de novembro de 2011 e até 30 de setembro de 2013**, a compensação devida ao trabalhador é calculada do seguinte modo:

a)pelo trabalho prestado **até 30 de setembro de 2013**, de **20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo** de trabalho ou calculado proporcionalmente em caso de fração de ano;

b)pelo trabalho prestado **a partir de 1 de outubro de 2013 inclusive**, a compensação será de **18 dias de retribuição base e diuturnidades** por cada ano completo de antiguidade (caso o contrato esteja nos primeiros 3 anos) ou de **12 dias de retribuição base e diuturnidades** por cada ano completo de antiguidade (caso o contrato já dure há mais de 3 anos).

Nestes casos, a compensação não poderá ser superior a 12 salários ou ao já referido montante de 116,4 mil euros.

3. O Diploma ora publicado, estabelece igualmente, um regime transitório em caso de cessação de contrato de trabalho a termo e de contratos de trabalho temporário celebrados antes de 1 de outubro de 2013 previsto no artigo 6º.

05/09/13

aiccopn.pt :: Novidades :: Nova Lei sobre as Indeminizações pela cessação dos Contratos de Trabalho já foi publicada

Informação mais detalhada sobre o diploma agora publicado será disponibilizada aos Associados através de **Boletim Informativo**, o qual ficará acessível no site da AICCOPN, na área reservada ao Associado, no separador “boletins”.

Para consulta em versão integral da **Lei nº 69/2013, de 30 de agosto**, p.f. clique [aqui](#)